MENSAGEM Nº 007 DE 17 DE março DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 046 Livro: 26 Fls. 43 Data: 17/03/23
Horas. 15:45
FUNCIONÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar que "Institui a carreira e gratificação de produtividade aos ocupantes do cargo de Fiscais Municipais de Tributos, Obras e Postura".

Tal medida se faz necessária para promover a valorização desse setor que atua diretamente na fiscalização de nosso Município, e consequentemente auxilia na melhoria da receita deste.

Ademais, ressalta-se que o único impacto financeiro se refere a gratificação, uma vez que os valores dos salários permanecem inalterados.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 17 de março de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

CNPJ: 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
CEP: 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 17 DE março DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 046 Livro 26 Fls. 43 Data: 17/03/23
Horas. 15:45
FUNCIONÁRIO

"Institui a carreira e gratificação de produtividade aos ocupantes do cargo de Fiscais Municipais de Tributos, Obras e Postura".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. Adilson Gonçalves de Macedo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e eu sanciono, na forma do caput do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece as normas pertinentes à Fiscalização de Tributos, Obras e Postura, no âmbito do Município de Barra do Garças, em conformidade com os artigos 37, inciso XXII e 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 2º - Para efeito da presente Lei considera-se:

I - CARGO: É o lugar instituído na Organização do Funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente, para ser exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei;

II - INSTERSTÍCIO: É o intervalo de tempo necessário para que o servidor possa obter uma progressão;

III - REMUNERAÇÃO: É a retribuição mensal composta pelo vencimento e demais compensações complementares atribuídas ao servidor;

IV - CATEGORIA FUNCIONAL: É um conjunto de atividades desdobráveis em perfis profissionais e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

CNPJ: 03.439.239/0001-50 (66) 3402-2000 gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
CEP: 78.600-907 Barra do Garças/MT

V- REFERÊNCIA: É símbolo indicativo do valor do vencimento fixado nesta Lei, através de nível vertical e horizontal, e de código para os cargos comissionados;

VI - CARGO EM COMISSÃO: Corresponde ao exercício de cargos em nível de Direção, Assessoria e Chefia, cometidos em caráter transitórios, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal;

VII - SERVIDOR PÚBLICO: É a pessoa legalmente investida em cargo público, sobre o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Público do Município e em Comissão, ou contratado temporariamente.

VIII - ENQUADRAMENTO: É o ajustamento de servidor em exercício, obedecendo aos critérios estabelecidos no Plano de Cargo e Salários;

IX - FAIXA SALARIAL: É a escala de valores correspondente aos diversos salários situados entre o salário inicial e final de cada categoria;

X - INTERVALO SALARIAL: É a distância medida em termos percentuais, entre vários vencimentos estabelecidos na faixa salarial;

XI - VENCIMENTO BÁSICO: Corresponde ao menor vencimento da faixa salarial de cada categoria;

XII - VENCIMENTO TETO: É o maior vencimento da faixa salarial de cada categoria;

Art. 3º - As atribuições de cada um dos cargos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal são assim descritas, e, no caso desta Lei:

I - PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO: as inerentes às ações e serviços da Administração Municipal, nas suas dimensões técnico-profissional e operacional, e que requeiram escolaridade de ensino médio e/ou profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para ingresso.

Parágrafo Único - Consideram-se, também, como atribuições dos cargos que compõem a Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal, as atividades decorrentes do exercício de cargos comissionados, constante da respectiva organização da Administração.

CNPJ: 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
CEP: 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

Art. 4º- O perfil profissional e ocupacional, parte integrante do cargo devidamente identificado no Anexo Único desta lei, vincula-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem a Administração Pública Municipal.

Art. 5º- A Fiscalização de Tributos, Obras e Postura, atividade de natureza típica e exclusiva de Estado, essencial ao funcionamento do Município de Barra do Garças, integra sua administração direta vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Obras, e compete-lhe, privativamente:

I - a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a cobrança administrativa de impostos, taxas, contribuições de melhoria e demais prestações compulsórias de natureza tributária previstas em lei;

II - o gerenciamento privativo dos cadastros fiscais, das informações econômico-fiscais e dos demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização;

III - a orientação ao contribuinte fornecida pelo Poder Público, na área tributária;

IV - a elaboração de sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a assuntos relacionados à competência tributária municipal;

V - a emissão de informações e de pareceres técnicos tributários ou fiscais em processos administrativos tributários;

VI - a manifestação conclusiva sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação tributária;

VII - o gerenciamento e acompanhamento de desenvolvimento de software que visem dinamizar as atividades da administração tributária;

VIII -o planejamento da ação fiscal;

IX - a apreciação de pedidos de:

a) regimes especiais, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei;

b) isenção;

CNPJ: 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907 | (66) **3402-2000** | gabprefbg@hotmail.com | Rua Carajás, nº 522, Centro **Barra do Garças/MT**

X - a solução de consultas tributárias, nos termos do Código Tributário Municipal;

XI - a assessoria e a consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública, ressalvadas as competências da Procuradoria Geral do Município;

XII- a atividade examinadora das formalidades dos processos administrativos tributários, tendente à preparação para inscrição do crédito tributário em dívida ativa;

XIII- o pronunciamento decisório:

a) no âmbito de processos administrativos tributários;

b) nos requerimentos de quaisquer benefícios fiscais.

XIV - aos integrantes do cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Postura, cabe o poder de lançamento de tributos.

§ 1° - As atividades desempenhadas pelos Fiscais de Tributos, Obras e Postura jamais coincidirão com as desempenhadas pelos Auditores Tributários, pois a diferenciação estará no decreto que estabelecerá os critérios para apuração da Gratificação de Produtividade.

§ 2° - O provimento dos cargos de Fiscal de Tributos, Obras e Postura se fará exclusivamente por profissionais de Ensino Médio Completo e mediante concurso público, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a tomar as medidas necessárias para tal fim.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURA

Art. 6° - Devido ao Cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Postura atuar tanto na fiscalização de tributos, quantos nas fiscalizações de obras e postura, o servidor poderá estar lotado em três Secretarias diferentes, portanto, caberá ao Secretário da pasta definir quem será seu Chefe imediato, nos termos do Art. 5° desta Lei.

§ 1° - O Fiscal de Tributos, Obras e Postura que for lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ficará sob supervisão do Chefe da Seção de Auditoria Tributária e Fiscalização de Tributos, e subordinado ao Gerente de Arrecadação.

CNPJ: 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, n° 522, Centro **Barra do Garças/MT**

TÍTULO II

DA CARREIRA ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7º - Fica instituída nas Secretarias Municipais de Finanças, Planejamento e Obras como uma das carreiras específicas da Administração Tributária, o cargo Fiscal de Tributos, Obras e Postura em conformidade com o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, no âmbito do Município de Barra do Garças, desde já integrada no Quadro Permanente da Prefeitura de Barra do Garças, revestida das seguintes características:

I - é típica, exclusiva de Estado e essencial ao funcionamento do município;

II - aos seus integrantes compete, de forma privativa, em nome da Administração Tributária, o exercício das competências relacionadas no art. 5°, I a XIV desta Lei Complementar.

§ 1° - O plano de carreira e remuneração do Fiscal de Tributos, Obras e Postura tem por finalidade democratizar as oportunidades de desenvolvimento profissional, implantar o sistema de mérito e incentivar a qualificação e a eficiência do servidor, com fundamento nas seguintes premissas:

I - identidade entre o potencial profissional e o nível de desempenho exigido no exercício das funções;

II - competência profissional identificada com a carreira e a realização pessoal;

III - compensação salarial justa e compatível com a complexidade do conteúdo do cargo e a capacitação, experiência e especialização requeridas para o desempenho da função.

CNPJ: 03.439.239/0001-50
CEP: 78.600-907
(66) 3402-2000
gabprefbg@hotmail.com
Rua Carajás, nº 522, Centro
Barra do Garças/MT

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES, DAS PRERROGATIVAS, DAS GARANTIAS, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Seção I
Das Atribuições

Art. 8º- São atribuições dos cargos de Fiscal de Tributos, Obras e Postura, integrantes da carreira do Grupo Administração Tributária:

I - em caráter privativo, desenvolver as atividades descritas nos incisos I a X, alínea "a", do art. 5º, desta Lei Complementar;

II - em caráter geral, as atividades inerentes à Administração Tributária e demais atividades definidas em legislação pertinente.

Seção II
Das Prerrogativas

Art. 9º - São prerrogativas dos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Postura Municipais:

I - proceder à constituição do crédito tributário mediante lançamento;

II - iniciar a ação fiscal, imediatamente e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar indício, ato ou fato que possam resultar em evasão de tributos ou descumprimento de obrigação acessória;

III - concluir a ação fiscal;

IV - coordenar o planejamento e o controle da ação fiscal;

V - possuir livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, estabelecimento privado, veículo de transporte terrestre, fluvial, marítimo, aéreo e a documentos e informações revestidos de interesse tributário ou fiscal;

VI - requisitar e obter o auxílio da força pública, face ao risco de morte, ameaças ou em situação na qual se faça necessária a presença de aparato policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições;

VII - possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;

VIII - não sofrer imposição que resulte em desvio de função.

CNPJ: 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro **Barra do Garças/MT**

Seção III
Das Garantias

Art. 10 - São garantias dos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, Obras e Postura, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

I - submissão a regime jurídico de natureza estatutária;

II - autonomia técnica e independência funcional;

III - remoção de ofício exclusivamente por motivo de interesse público, mediante critérios objetivos;

IV - justa indenização nos casos de deslocamento em serviço e de utilização de bens próprios.

Seção IV
Dos Deveres

Art. 11 - São deveres dos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, Obras e Postura:

I - zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação tributária;

II - observar sigilo funcional nos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração Tributária;

III - declarar-se em suspeição:

a) quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;

IV - representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais.

Parágrafo único - A declaração de suspeição mencionada no inciso III deste artigo será encaminhada, com a devida fundamentação e em procedimento reservado, para deliberação da chefia imediata e, quando for o caso, ao Secretário responsável pela pasta.

CNPJ: 03.439.239/0001-50
CEP: 78.600-907
(66) **3402-2000**
gabprefbg@hotmail.com
Rua Carajás, nº 522, Centro
Barra do Garças/MT

Seção V
Das Proibições

Art. 12 - É proibido aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, Obras e Postura, atuar em processos ou procedimentos administrativos tributários:

I - em que é parte, ou tenha qualquer interesse;

II - onde seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

III - nas demais situações previstas na legislação tributária e administrativa.

CAPÍTULO III

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 13 - O sistema de desenvolvimento funcional na carreira do Fiscal de Tributos, Obras e Postura, tem por objetivo incentivar o crescimento profissional e funcional do servidor, no cargo e na carreira, promovendo sua realização profissional e a valorização da qualidade e dos resultados dos serviços públicos prestados.

Art. 14 - São modalidades de desenvolvimento funcional a progressão funcional e a promoção.

Parágrafo único - As modalidades de desenvolvimento funcional previstas no caput são independentes entre si, a ocorrência de uma não interfere no prazo intersticial da outra.

Seção II
Da Progressão Funcional
Da Série de Classes dos Cargos da Carreira

CNPJ: 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907 | (66) **3402-2000** | gabprefbg@hotmail.com | Rua Carajás, nº 522, Centro **Barra do Garças/MT**

Art. 15 - A progressão funcional consiste na movimentação do servidor no nível e da classe em que se encontra para a classe seguinte correspondente e dependerão, exclusivamente, do cumprimento dos requisitos previstos no art. 51 desta Lei Complementar.

Art. 16 - O servidor da carreira do Fiscal de Tributos, Obras e Postura obterá a progressão funcional em seu respectivo cargo, para a classe imediatamente seguinte, mediante requerimento, após completar 3 (três) anos de efetivo exercício na classe a que pertence.

Parágrafo único - O servidor que obtiver a progressão funcional será posicionado na nova classe na mesma referência em que se encontrava na classe anterior, ou, se concomitantemente for homologada sua promoção, na referência seguinte à que pertencer.

Art. 17 - A série de Classes do Cargo que compõem a Carreira de Fiscal de Tributos, Obras e Postura estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I - PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO: Fiscal de Tributos, Obras e Postura:

a) **CLASSE A**: habilitação em ensino médio;

b) **CLASSE B**: requisito da classe A, mais título de 260 (duzentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e experiência mínima comprovada de 05 (cinco) anos;

c) **CLASSE C**: habilitação em nível superior;

d) **CLASSE D**: habilitação em nível de pós-graduação, especialização *latu sensu* mestrado ou doutorado;

§ 1º - Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º - A carga horária de cursos de especialização e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

CNPJ: 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
CEP: 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

§ 3º - Os títulos de ensino médio e graduação devidamente reconhecidos e relacionados com a área de atuação do profissional com a abrangência da Administração e da lotação do servidor.

§ 4º - Os títulos de pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, para todos os servidores.

Seção III
Da Promoção

Art. 18 - A promoção consiste na movimentação do servidor, dentro do respectivo cargo, da referência em que se encontra para a subsequente:

I - a cada três anos de efetivo exercício, pelo critério de merecimento, quando o servidor obtiver média aritmética simples, das notas nas três últimas avaliações, igual ou superior a sessenta por cento da maior pontuação possível estabelecida para o seu cargo; e

II - a cada cinco anos de efetivo exercício, pelo critério de antiguidade, automaticamente, mediante requerimento do servidor.

§ 1º - A avaliação de desempenho para fins de promoção pelo critério de merecimento será processada no mês de maio de cada ano, com vigência a partir do mês de junho seguinte, sendo ocupados nesta movimentação posições em cada referência, considerado o tempo de efetivo exercício no cargo.

§ 2º - O tempo de serviço, para fins de promoção pelo critério de merecimento, será apurado até o dia trinta de março de cada ano e divulgado até o dia trinta de abril seguinte, por edital, identificando os nomes e respectivos tempos de efetivo exercício na Prefeitura Municipal, no cargo e na referência.

§ 3º - A confirmação do atendimento do requisito de tempo de serviço para concorrer à promoção pelo critério de merecimento exclui da contagem os afastamentos do exercício da função ocorridos durante o período de apuração desse interstício.

CNPJ: 03.439.239/0001-50
CEP: 78.600-907
(66) 3402-2000
gabprefbg@hotmail.com
Rua Carajás, nº 522, Centro
Barra do Garças/MT

§ 4º - O período de afastamento para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, ou de entidade integrante de sua estrutura, e para Mandato Classista não será descontado para apuração do interstício da promoção, bem como as licenças para tratamento de saúde de até cento e oitenta dias no período da apuração.

§ 5º - A promoção por antiguidade terá seu interstício apurado a contar da data do provimento no cargo ou, qualquer que seja, da última promoção obtida pelo servidor.

Art. 19 - Asseguram-se aos servidores os direitos adquiridos, não podendo haver reenquadramento de servidor em referência inferior à qual se encontra.

Art. 20 - Não obterá promoção o servidor que, no período correspondente à apuração do tempo de serviço, registrar afastamento por suspensão disciplinar por período superior a trinta dias, ou ao que estiver cedido a outro Município, ou órgãos do Estado ou da União.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 21 - A remuneração dos servidores que integram ao cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Postura estrutura-se pelo vencimento mais as vantagens pecuniárias a que o servidor tiver direito, nos termos da legislação municipal.

§ 1º - A Gratificação de Produtividade é vantagem pecuniária inerente aos cargos de Fiscal de Tributos, Obras e Postura e Auditores Tributários Municipais.

§ 2º - Ficam garantidas, aos atuais servidores que ocupam o cargo Fiscal de Tributos, Obras e Postura, todas as vantagens pessoais adquiridas por leis específicas, ou por decisões administrativas ou judiciais transitadas em julgado.

CNPJ: 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro **Barra do Garças/MT**

Seção II
Da Fixação dos Vencimentos

Art. 22 - O vencimento base do cargo corresponde aos valores expressos na tabela, constante no Anexo Único desta Lei Complementar, fixados a partir do posicionamento e movimentação do servidor na carreira, cujos valores crescentes na horizontal e vertical, valorizam o desenvolvimento de competências, a experiência e o desempenho profissional no exercício das atribuições, cumprindo o disposto no art. 7º desta lei.

Seção III
Das Formas de Movimentação na Carreira
Da Progressão Horizontal

Art. 23 - A movimentação funcional na carreira dos Fiscais de Tributos, Obras e Postura da Administração Municipal, dar-se-á em duas modalidades:

I - por progressão horizontal;

II - Por progressão vertical;

Art. 24 - Progressão horizontal dos Fiscais de Tributos, Obras e Postura da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B, mais 03 (três) anos da classe B para a C, e 05 (cinco) anos da classe C para a classe D.

§ 1º - O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente a sua titulação.

CNPJ: 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
CEP: 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

§ 2º - A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

Seção IV
Da Progressão Vertical

Art. 25- O ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Postura terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I - aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;

II - cumprido o intervalo de 03 (três) anos.

§ 1º - O tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, autárquica e fundações será computado ao final do estágio probatório, na proporção de 03(três) anos para cada nível;

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se á automaticamente.

Art. 26 - Para a progressão vertical, a diferença entre um nível e o imediatamente será de 3% (três por cento).

Seção V
Do Regime Funcional
Do Ingresso

Art. 27 - O ingresso na Carreira de Fiscais de Tributos, Obras e Postura, ou seja, dos profissionais da Administração Municipal obedecerá aos seguintes critérios:

I - habilitação específica exigida para o provimento de cargo público;

II - escolaridade compatível com a natureza do cargo;

CNPJ: 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
CEP: 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

III - registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Art. 28 - A partir da publicação desta Lei, os servidores Fiscais de Tributos, Obras e Postura serão enquadrados no quadro de Pessoal de Carreira, fazendo partes integrantes da presente Lei.

§ 1° - O enquadramento a que se refere este artigo será feito por Decreto do Prefeito Municipal, com designação por Portaria de Comissão de Enquadramento para tal finalidade, para os ajustes que se fizerem necessários, porventura não previstos nesta Lei.

§ 2° - O enquadramento dos cargos de pessoal de Carreira se fará de acordo com a escala de referência prevista no Anexo Único desta lei e, por categoria funcional, tomando como base o valor do salário do servidor e seu parâmetro na escala referencial.

§ 3° - Para corrigir distorções porventura existentes entre o enquadramento e o salário do pessoal de carreira poderá ser utilizada a referência no horizontal e vertical, arredondando-se para maior a diferença encontrada.

§ 4° - A comissão prevista no Parágrafo 1°, além de outras atribuições, deverá sugerir ao Prefeito Municipal, o enquadramento do servidor que, eventualmente, esteja com desvio de função, enquadrando-o na função que realmente esteja exercendo seu trabalho.

Art. 29 - Quando o enquadramento recair em referência cujo vencimento seja inferior ao atualmente percebido por servidor ora existente, esta será ajustada na escala, de acordo com sua categoria até sua equiparação, nos termos do Parágrafo 3° do Artigo anterior.

Art. 30 - O servidor que se julgar prejudicado no enquadramento, poderá através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito Municipal reconsideração do ato que o enquadrou, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Decreto de enquadramento.

CNPJ: 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907 | (66) **3402-2000** | gabprefbg@hotmail.com | Rua Carajás, n° 522, Centro **Barra do Garças/MT**

Parágrafo Único - Os pedidos de reconsideração e ou recursos não terão efeitos suspensivos, o que for provido, retroagirá seus efeitos a data de enquadramento.

Art. 31 - Os servidores que estiverem em licença, com perda de vencimento por motivo de afastamento para tratar de interesse particular, serão enquadrados em suas categorias próprias, quando cessar os efeitos do afastamento.

Parágrafo Único - O período de afastamento de que trata este artigo, não será considerado para contagem de tempo de serviços para fins de enquadramento.

Art. 32 - Os atuais servidores ocupantes de Cargo do Grupo Direção e Assessoramento – DAS ou DAI, o enquadramento dar-se-á na referência correspondente ao cargo de Carreira de que for titular na data a que menciona o artigo 28 desta Lei.

Art. 33 - A partir da vigência desta Lei, nenhuma mudança de referência de servidor que não esteja prevista nos artigos anteriores poderá ser efetuada, salvo se através da progressão vertical e horizontal.

TÍTULO III

DA JORNADA DE TRABALHO E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS FISCAIS DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURA

CAPÍTULO I

Seção I
Da Jornada De Trabalho

Art. 34 - A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal será de 40h (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por lei federal que regulamente a profissão no âmbito nacional.

CNPJ: 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
CEP: 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

§ 1º - Quando a redução da carga horária de 40 horas para 30 horas semanal (6 º horas corridas/dia), for determinada através de Portaria do Secretário de Finanças ou Decreto do Executivo, não haverá redução no subsídio;

§ 2º - A pedido do servidor, poderá estabelecer jornada de trabalho reduzida para 30 e 20 horas semanais, com igual redução proporcional do subsídio.

§ 3º - Havendo fixação de escala de serviço ou regime especial de fiscalização, será obrigatório o comparecimento aos sábados, domingos e feriados, garantido, entretanto, o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as medidas necessárias ao cumprimento da presente lei, inclusive regulamentar por decreto o regime de produtividade fiscal, correndo as respectivas despesas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo Único - Aplica-se no que couber os efeitos desta Lei ao cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Postura.

Art. 36 - O servidor pertencente à Carreira de Fiscais de Tributos, Obras e Postura da Administração Pública Municipal, nomeado para o exercício de cargo comissionado, perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, ou optará pela gratificação correspondente ao cargo, prevista na Lei Complementar nº 084/2005.

§ 1º - É facultado ao servidor optar pelo subsídio na forma do caput ou pelo vencimento comissionado.

§ 2º - O servidor não poderá ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva, vinculado a Administração Pública.

§ 3º - Os cargos em comissão de assessoramento não sofrerão reserva de preenchimento.

CNPJ: 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro **Barra do Garças/MT**

§ 4º - É estritamente reservado aos servidores de carreira o preenchimento das funções gratificadas descritas na Lei Complementar nº 084/2005.

Art. 37 - Para exercer o cargo em comissão ou função gratificada, o servidor deverá preencher os seguintes critérios:

I - não estar em gozo de licença;

II - estar lotado na Administração Pública Municipal;

III - não constar quaisquer punições em assentamento funcional nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV - possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido.

Seção II
Da Remuneração

Art. 38 - O sistema de remuneração da Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, e, estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira dos Perfis profissionais, sendo vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória, salvo os dispostos em lei, devendo ser revisto obrigatoriamente a cada 12 meses, tendo como parâmetro o mês de maio e como índice de reajuste o mesmo adotado pelo Governo Federal para correção do salário mínimo.

Parágrafo único - A tabela remuneratória dos subsídios do cargo Fiscal de Tributos, Obras e Postura, profissional de nível médio consta do Anexo Único desta lei.

Art. 39 - Fica instituída em favor dos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos, Obras e Postura, desde que em efetivo exercício nas seguintes Secretarias: de

CNPJ: 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
CEP: 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

Finanças, de Planejamento e de Obras, a Gratificação de Produtividade Fiscal devida exclusivamente em razão de trabalho individual.

CAPÍTULO II

Seção I
Dos Incentivos e Indenizações

Art. 40 - Além do subsídio, o servidor da Administração Pública poderá perceber:

I - regime extraordinário de trabalho;
II - indenização por periculosidade, ajuda de custo, transporte diário;
III - adicional de férias;
IV - salário família;
V - adicional noturno;
VI - gratificação natalina.

§ 1° As indenizações estão vinculadas à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensas quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido.

Art. 41 - As indenizações não serão incorporadas ao subsídio para quaisquer efeitos.

Seção II
Do Regime Extraordinário de Trabalho e Escala de Plantão

Art. 42 - Considera-se regime extraordinário de trabalho a jornada especial de trabalho que, pelas características e periculosidades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço exijam disponibilidade exclusiva do servidor para cumprimento de jornada de trabalho semanal superior a 40 (quarenta) horas semanais.

CNPJ: 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, n° 522, Centro
CEP: 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

Parágrafo Único - Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas desenvolvidas por servidores fora de seu local de trabalho.

Art. 43 - O servidor em regime extraordinário de trabalho perceberá o valor previsto na tabela de 40 (quarenta) horas semanais, na classe e nível de seu enquadramento.

Art. 44 - O acréscimo financeiro decorrente da concessão do Regime Extraordinário de Trabalho não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor bruto mensal da folha de pagamento dos servidores da ativa da Administração Pública Municipal.

Art. 45 - Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas do regime extraordinário de trabalho são os seguintes:

I - servidores designados por portaria da unidade para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos e/ou projetos prioritários constantes do Plano de Administração Municipal respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

II - servidores que sejam designados por portaria dos Secretários Municipais de Finanças, Obras e Planejamento para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atém-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

III - servidores na condição de responsáveis ou participantes de processo de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da Administração até o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

Art. 46 - Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores que:

I - forem nomeados para o exercício de cargo comissionado de qualquer natureza;

II - forem enquadrados em regime de escala de plantão.

CNPJ: 03.439.239/0001-50 **CEP:** 78.600-907 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro **Barra do Garças/MT**

CAPÍTULO III

Seção I
Da Gratificação Por Produtividade

Art. 47 - Fica instituído o pagamento da gratificação de produtividade aos Fiscais de Tributos, Obras e Postura, do quadro de servidores da Prefeitura de Barra do Garças, Mato Grosso, que estejam no efetivo exercício de suas funções, levando-se em conta a atuação pessoal do servidor.

§ 1° - A apuração da produtividade se fará mensalmente, por meio de aferição de pontos, segundo critério de atribuição fixado em decretos desta lei complementar.

§ 2° - O valor de cada ponto será de 0,367221 UPFBG, reajustável anualmente de acordo com IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado do ano anterior.

§ 3° - A gratificação de produtividade, não será atribuída a servidores licenciados do exercício do cargo, por desvio de função, exceto nos casos em que o servidor for colocado em desvio de função contra sua vontade e sem justificativa (justa causa) por parte da chefia imediata.

§ 4°- A gratificação de produtividade poderá ser estendida aos funcionários nomeados e contratados, quando por necessidade operacional, não houver na lista de espera de concursados, ou até que o Executivo estabeleça concurso público.

§ 5° - A gratificação será paga no mês subsequente ao aferimento da produtividade.

Art. 48 - A gratificação de produtividade é parte variável da remuneração do servidor por ela beneficiado.

§ 1° - A remuneração será limitada ao máximo de 1000 (Um mil) pontos mensais.

CNPJ: 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, n° 522, Centro
CEP: 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

§ 2º - A pontuação seguirá os critérios enumerados em decreto, a ser regulamentado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - A produção que exceder o limite máximo estabelecido no § 1º deste artigo, passará automaticamente a compor o saldo do banco de pontos que terão validade de 24 (vinte quatro) meses.

Art. 49 - As gratificações de que tratam esta lei, calculadas pela média dos últimos 12 (doze) meses de percepção, serão também devidas aos servidores:

I - em gozo de férias;

II - no décimo terceiro salário;

III - em gozo de licença prêmio;

IV - em licença médica própria ou de terceiros nos termos do estatuto dos servidores públicos;

V - licença maternidade e paternidade;

VI – luto;

VII – casamento.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo somente será paga enquanto o Município for obrigado a custear as vantagens previstas nos incisos acima e o servidor não estiver amparado pelo INSS ou BARRAPREV.

Art. 50 - A gratificação de Produtividade será considerada no cálculo dos proventos para aposentadoria desde que o servidor a tenha percebido regularmente no prazo mínimo de 10 (dez) anos fixando-se o respectivo quantitativo pela média dos pontos obtidos nos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à data da concessão da inatividade, salvo as disposições constitucionais e as disposições do regime previdenciário municipal.

Art. 51 - Ao Servidor no exercício da função de Coordenação, Supervisão ou chefia de equipe que se trata o artigo 7º desta lei, será devida a produtividade, usando como base, a média das produtividades recebidas pelos fiscais em efetivo exercício, de acordo com

CNPJ: 03.439.239/0001-50 (66) 3402-2000 gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
CEP: 78.600-907 Barra do Garças/MT

Art. 5º, § 1º desta lei, não podendo estes, acumular outro tipo de gratificação em função do cargo.

§ 1º - No caso dos Fiscais lotados na Secretária de Finanças, não haverá pagamento de gratificação para o Supervisor da equipe, haja vista que a Supervisão será feita pelo Gerente de Arrecadação.

Art. 52 - a comprovação da produtividade será efetuada através de relatório mensal que deve ser apresentado ao superior hierárquico até o décimo terceiro dia de cada mês contendo, uma via de toda documentação que deu origem a produtividade de acordo com serviços desempenhados, com respectivos pontos, estabelecido no decreto de produtividade.

§ 1º - até o décimo quinto dia de cada mês, o superior hierárquico encaminhará relatório ao Secretario de pasta, instruído com:

I - a relação dos servidores no exercício de suas funções;

II - o valor dos pontos obtidos individualmente pelos servidores;

III - relatório dos serviços desempenhados individualmente por cada fiscal, com seus respectivos pontos.

§ 2º - Após aprovado o relatório, o Secretário Municipal deverá encaminhá-lo à Secretária de Administração para que se procedam os pagamentos.

Art. 53 - Nos casos em que for omissa essa lei, aplica-se supletivamente, os dispositivos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 54 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento da Prefeitura de Barra do Garças.

Art. 55 - Aos Fiscais de Tributos, Obras e Posturas, em efetivo exercício no cargo, serão enquadrados automaticamente, nos termos do Anexo I, de acordo com nível e período que se encontra.

CNPJ: 03.439.239/0001-50 (66) **3402-2000** gabprefbg@hotmail.com Rua Carajás, nº 522, Centro
CEP: 78.600-907 **Barra do Garças/MT**

Art. 56 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 57 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 17 dias do mês de março de 2023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

CNPJ: 03.439.239/0001-50
CEP: 78.600-907
(66) **3402-2000**
gabprefbg@hotmail.com
Rua Carajás, nº 522, Centro
Barra do Garças/MT

ANEXO ÚNICO

PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

TABELA DE VENCIMENTO					
CARGO	FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURA				
Nível	Período	A	B	C	D
		10%	20%	30%	40%
1		R$ 1.350,00	R$ 1.687,50	R$ 2.193,75	R$ 2.961,56
2	3 anos	R$ 1.390,50	R$ 1.738,13	R$ 2.259,56	R$ 3.050,41
3	6 anos	R$ 1.432,22	R$ 1.790,27	R$ 2.327,35	R$ 3.141,92
4	9 anos	R$ 1.475,18	R$ 1.843,98	R$ 2.397,17	R$ 3.236,18
5	12 anos	R$ 1.519,44	R$ 1.899,30	R$ 2.469,08	R$ 3.333,26
6	15 anos	R$ 1.565,02	R$ 1.956,28	R$ 2.543,16	R$ 3.433,26
7	18 anos	R$ 1.611,97	R$ 2.014,96	R$ 2.619,45	R$ 3.536,26
8	21 anos	R$ 1.660,33	R$ 2.075,41	R$ 2.698,04	R$ 3.642,35
9	24 anos	R$ 1.710,14	R$ 2.137,67	R$ 2.778,98	R$ 3.751,62
10	27 anos	R$ 1.761,44	R$ 2.201,80	R$ 2.862,35	R$ 3.864,17
11	30 anos	R$ 1.814,29	R$ 2.267,86	R$ 2.948,22	R$ 3.980,09
12	33 anos	R$ 1.868,72	R$ 2.335,89	R$ 3.036,66	R$ 4.099,50
13	36 anos	R$ 1.924,78	R$ 2.405,97	R$ 3.127,76	R$ 4.222,48

CNPJ: 03.439.239/0001-50
CEP: 78.600-907
(66) **3402-2000**
gabprefbg@hotmail.com
Rua Carajás, nº 522, Centro
Barra do Garças/MT